



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o seu reconhecimento da Associação para Promoção de Bambu e Conservação da Bio Diversidade MOZBAMBU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção de Bambu e Conservação da Bio Diversidade – MOZBAMBU.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. – A Ministra, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da AESA – Associação de Educação para Saúde Ambiente e Comunicação Social, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AESA – Associação de Educação para Saúde, Ambiente e Comunicação Social.

Maputo, 16 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ACOLDE – Associação dos Antigos Combatentes da Luta Pela Democracia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACOLDE – Associação dos Antigos Combatentes da Luta Pela Democracia.

Maputo, 22 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Graça Amen Parruque, para passar a usar o nome completo de Grácio Amen Parruque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos camponeses de Mahoche, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses de Mahoche.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 12 de Junho de 2008. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Residentes e Simpatizantes de Khongolote

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezanove a

cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária do mesmo,

entre Alberto Eugénio Tembe, Rosita Lourenço Magumane, Gilberto José Gomes, Júlio Uassiquete Chemane, Anabela Joaquim Chichava, Maurício Ernesto Muchanga, Gaspar Frederico Gomes, Isabel Manhiça, Paulina Chiriro Zaqueu, Lúcia Beatriz Vicente Gune,

Acácio José Chilengue, Januário Moisés Manguze, Jaime Bulande Guta, Xavier Matias Matine, Leonardo Francisco Sagura, Geraldo Nunes Gomes da Silva, Mário Zacarias Banze, Filomena Simeão Bulu, Feliciano Luís Júnior, Sheila Lucas Seia, Alice da Orlanda Manuel Leonardo, Matilde Horácio Bato, António Eugénio Manda, Zefanias José Jojo Mufume, Vicente Filimone Mahumane, Alina Celeste da Piedade Mandlate, Maria Francisco Nhancale, Pedro Palmira Jeremias Langa, Tiodoso Cardoso Magumane, Fortunato Ernesto Cossa, Albertina Filipe Cumbe, Pateguana Fausto Mabiela, Esperança Fátima João Magumane, Palmira Carlos Bule, Ivan Simeão Bulu, Leonor Machatine Balane, Lourenço Fernando Macau, Alfredo Alberto Cumbane, Isabel Paporo Inrebo Marques, Azevedo Eduardo Bacacheza Xavier, Caetano José Mabuzissane Ruben, Helena Isabel Cossa, Pedro Artur Nhamango, e Armando Bento Pondja, foi constituída uma associação denominada, associação dos Residentes e Simpatizantes de Khongolote, com sede no Bairro de Khongolote Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes;

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A Associação dos Residentes e Simpatizantes de Khongolote, abreviadamente é designada pela sigla (ARESKHONG).

Dois) ARESKHONG é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social e natureza comunitária sem fins lucrativos. Goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A ARESKHONG tem a sua sede no Bairro de Khongolote, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e fins)

Um) A ARESKHONG tem uma duração ilimitada.

Dois) A ARESKHONG, tem por fim contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável na comunidade do bairro de Khongolote no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Três) Criar micro-empresas sociais no bairro, através de implementação de projectos de rendimento para ajudar a comunidade local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral: De um modo geral A Associação dos Residentes e Simpatizantes de Khongolote (ARESKHONG) tem por objectivo contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável da comunidade local.

Dois) Objectivos específicos: No âmbito da generalidade do seu objectivo a ARESKHONG prossegue os seguintes objectivos específicos:

Dois ponto um) Desenvolver acções com vista a melhorar as condições de vida dos moradores de Khongolote;

Dois ponto dois) Providenciar uma forma de comunicação entre a comunidade, estruturas governamentais e outros parceiros;

Dois ponto três) Realizar iniciativas sectoriais ou integradas em áreas relevantes para a promoção do desenvolvimento comunitário;

Dois ponto quatro) Realizar actividades de advocacia para:

Dois ponto quatro um) Influenciar o enfoque das políticas nacionais de promoção do desenvolvimento local;

Dois ponto quatro dois) Promover a divulgação de um conhecimento útil para a participação efectiva dos jovens na promoção do desenvolvimento comunitário;

Dois ponto quatro três) Criar oportunidades para que um número cada vez maior de jovens moçambicanos, possam participar na promoção do desenvolvimento comunitário;

Dois ponto quatro quatro) Promover e desenvolver o serviço voluntário em Moçambique, em geral, e a nível comunitário em particular.

ARTIGO QUARTO

(Actividades a desenvolver)

A ARESKHONG propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

a) Acesso a educação;

b) Promoção ao emprego e formação profissional;

c) Água e saneamento;

d) Prevenção a violência doméstica e delinquência juvenil;

e) E outras acções a definir pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da categoria de membros)

ARTIGO QUINTO

Os membros da ARESKHONG agrupam-se nas seguintes categorias:

Um) Membros fundadores – os membros que tenham participado e assinado a escritura pública de constituição da associação.

Dois) Membros efectivos – os membros que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública.

Três) Membros honorários – os que se distinguem por contribuição significativa para a promoção das condições de vida do bairro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da ARESKHONG os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral é o órgão de representação da ARESKHONG e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

a) Deliberar sobre todos os assuntos: Aprovar ou não o relatório de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

b) Validar sobre a utilização do património da associação;

c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;

d) Eleger e destituir os membros e órgãos da associação;

e) Ratificar as decisões e deliberação;

f) Deliberar sobre a admissão e perda de estatuto de membro da associação;

g) Aprovar o regulamento interno;

h) Definir os valores das contribuições, ajudas de custo se existir;

i) Convocar assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias terão lugar duas vezes por ano.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia; a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia só pode reunir-se estando presente pelo menos a metade dos seus membros com Direito a voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de voto, ou seja cinquenta por cento mais um voto.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGODÉCIMO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia será constituída por, um presidente, um vice-presidente e um secretário

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia)

Compete à Mesa da Assembleia:

Um) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, ou extraordinária todas as vezes que requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou no mínimo um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, que assinem e justifiquem o seu pedido.

Dois) Presidir as assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação.

Três) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

Quatro) Dar posse aos corpos gerentes dentro dos prazos devidos.

Cinco) Compete ao vice-presidente, promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Compete ao secretário, redigir as actas da assembleia geral, ler o expediente e auxiliar a função do Vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Direcção é constituída por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências da direcção)

Um) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas pela assembleia geral.

Dois) Representar a associação.

Três) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros.

Quatro) Criar os sectores necessários em função das necessidades.

Cinco) Propor o regulamento interno a assembleia geral.

Seis) Administrar os fundos e o património da associação.

Sete) Elaborar o plano de acção da associação de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Oito) Coordenar as actividades da associação.

Nove) Estabelecer acordos de cooperação com organizações externas, e assinar contratos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente da Direcção)

Um) Convocar e presidir as reuniões da direcção.

Dois) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento de cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas.

Três) Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Um) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio.

Dois) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento.

Três) Organizar todos os livros e documentos da direcção.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências do tesoureiro)

Um) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro.

Dois) Arrecadar receitas.

Três) Efectuar os pagamentos autorizados.

Quatro) Assinar com o presidente da Direcção e o presidente da Mesa da Assembleia todos os documentos de receitas e despesas e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas.

Cinco) Depositar as receitas em instituições de crédito.

Seis) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria.

Sete) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para a aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

Um) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular.

Dois) Elaborar o parecer sobre o relatório executivo de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter a sua apreciação.

Três) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da ARESKHONG as receitas provenientes de:

- a) O produto de quotas e outras contribuições dos membros;
- b) As dotações do Estado, das Autarquias Locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhes sejam atribuídos;
- c) As contribuições da comunidade;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se:

a) Quando a Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, o deliberar, com voto favorável de três quartos do número de todos os membros;

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) Nos casos de dissolução o património da associação reverterá a favor da estrutura local do bairro.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O mandato dos corpos gerentes terá a duração de três anos renováveis uma vez, devendo-se proceder a sua eleição um mês antes do final do mandato.

Dois) Podem ocupar os cargos de gerência os membros que:

- a) Sejam moradores de Khongolote;
- b) Sejam membros da associação há mais de um ano;
- c) Tenham as suas quotas regularizadas;
- d) Estejam habilitados para o desempenho do cargo.

Três) A Assembleia Geral irá formar uma comissão que procederá a elaboração do regulamento para o processo eleitoral.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

A filiação da associação a outras organizações deverá ter a aprovação da Assembleia Geral;

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Caberá recurso a Assembleia Geral de todas as decisões tomadas pelos órgãos da associação.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

MARVISO Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100065851 uma entidade legal denominada MARVISO-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gudrun Muller, solteira, maior, natural de Sindelfingen, de nacionalidade alemã, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A 0708266, emitido aos treze de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) MARVISO — Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos

legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão da única sócia a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício da actividade de consultoria, organização de eventos, incluindo concertos, workshops, festas, seminários, convenções, etc;
- b) Fotografia, design, reabilitação e publicidade;
- c) Serviços de Internet, fotocópias, fax e print;
- d) Gestão e administração de unidades hoteleiras e de restauração, incluindo prestação de serviços de catering;

Dois) Mediante deliberação da respectiva sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Gudrun Muller.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente pela sócia Gudrun Muller, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designada gerente.

Dois) Compete a gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou representante da inabilitada ou interdita, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo seis de Agosto de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Promoção de Bambu e Conservação da Biodiversidade, abreviadamente designada por MOZBAMBU, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede e representações

A Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade tem a sua sede em Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) É objectivo geral da Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade contribuir para o desenvolvimento económico, social e ecológico de forma sustentável através da promoção de uma utilização regrada do bambu e outros recursos naturais, de métodos e tecnologias para o desenvolvimento rural, do associativismo e outras formas que ajudem a na redução da pobreza e conservação do meio ambiente.

Dois) São objectivos específicos da Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade (MOZBAMBU):

- a) Fomentar e apoiar a propagação, maneo e utilização sustentável do bambu e outros recursos florestais no país;
- b) Desenvolver projectos com vista a assegurar a realização de actividades que contribuam para promover a utilização do bambu e conservação da biodiversidade em geral;
- c) Promover acções de treinamento e capacitação no uso de tecnologias agrárias que permitam acrescentar maior valor aos recursos naturais, bem como disseminar novas metodologias de produção agrária;
- d) Apoiar na realização e implementação de planos de maneo de recursos florestais comunitários;
- e) Promover a realização de conferências, palestras e outros eventos conducentes a promoção da utilização do bambu e outros recursos florestais;
- f) Assegurar a divulgação dos perigos e formas de prevenção do HIV/SIDA em todas as actividades em que a MOZBAMBU realizar ou participar;
- g) Promover a criação do associativismo no seio das comunidades rurais
- h) Fomentar a implementação de programas de reflorestamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSEXTO

Categoria dos membros

Um) A MOZBAMBU tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros beneméritos.

Dois) São considerados membros fundadores da MOZBAMBU, com direito a usar essa designação, os membros ordinários que tenham participado na Assembleia Geral que constituiu esta associação e aprovou os presentes estatutos e que tenham pago as quotas até quinze dias após a realização da magna assembleia.

Três) A Assembleia Geral pode admitir como membro honorário da MOZBAMBU, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tiverem prestado relevantes serviços a Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade e que a Assembleia Geral entenda distinguir com este título.

Quatro) A Assembleia Geral pode admitir como sócios beneméritos da MOZBAMBU, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços em prol da promoção da utilização do bambu, da conservação de biodiversidade e do uso sustentável dos recursos naturais, contribuindo de forma inequívoca para o desenvolvimento do país em geral e engrandecimento das actividades da MOZBAMBU em particular.

ARTIGOSÉTIMO

Condições de admissão de membros honorários e de beneméritos

Um) Podem ser membros honorários e beneméritos da Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade, todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, gozando de suas faculdades mentais, desde que não estejam impedidos por lei, que aceitem e respeitem os presentes Estatutos e se conformem com eles.

Dois) A proposta de admissão de membros honorários na Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade é feita pelo Conselho de Direcção mediante simples preenchimento pelo candidato numa ficha de inscrição que deve ser subscrita por dois membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A proposta de admissão de membros beneméritos na Associação de Promoção de Bambu e Conservação de Biodiversidade pode ser feita por um membro fundador ou por pelo menos quatro membros honorários.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGOITAVO

Direitos dos membros fundadores e honorários

Um) São direitos dos membros fundadores e honorários da MOZBAMBU:

- a) Participar e beneficiar-se das actividades da associação;

- b) Utilizar as instalações, material e equipamento da MOZBAMBU, de acordo com as normas internas em vigor;
- c) Participar em cursos, estágios, seminários e outras actividades de formação promovida pela MOZBAMBU;
- d) Usar o emblema, símbolos e a bandeira da MOZBAMBU;
- e) Assistir aos eventos promovidos pela associação;

Dois) São ainda direitos dos membros fundadores e honorários:

- a) Participar na Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleito para os órgãos directivos da MOZBAMBU;
- b) Examinar as contas da MOZBAMBU nos quinze dias anteriores a assembleia geral da associação;
- c) Observar e pronunciar-se sobre a actuação e comportamento de qualquer membro e dos corpos directivos;
- d) Requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos do número dois do artigo décimo quarto.

Três) São também direitos dos membros fundadores:

- a) Usar a correspondente indicação no respectivo cartão;
- b) Beneficiar de prioridades a serem estabelecidas por regulamentos próprio nos casos em que se apliquem.

Quatro) A regulamentação interna estabelecerá, para os membros fundadores e honorários, o número de representantes seus que poderão, em cada caso, beneficiar dos direitos constantes do número um deste artigo.

Sempre que constarem sanções ou penalizações:

- a) O membro sobre o qual recai a possível aplicação de uma sanção deve ser previamente ouvido pelo órgão competente para aplicar;
- b) Das sanções ou outras decisões pelo órgão da base cabe recurso para o Conselho de Direcção da Associação.
- c) Das sanções ou outras decisões pelo Conselho de Direcção da MOZBAMBU cabe recurso para Assembleia Geral;
- d) O membro poderá apresentar ao Conselho de Direcção ou ao Conselho Fiscal as reclamações que julgar devidas, decorrentes de decisões ou formas de actuação na actividade geral da MOZBAMBU.

ARTIGONONO

Direitos dos membros beneméritos

Os membros beneméritos têm direito de participar nas reuniões e na Assembleia Geral, participar das discussões, mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros fundadores e honorários

Um) São deveres gerais dos membros fundadores e honorários da MOZBAMBU:

- a) Manter um comportamento correcto e dignificar a MOZBAMBU, o seu emblema, símbolos e sua bandeira.

- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e de demais regulamentação em vigor.

Dois) São deveres especiais dos membros da MOZBAMBU:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral e outras reuniões para que sejam convocados;
- b) Contribuir para a actividade e organização da MOZBAMBU, de acordo com sua possibilidade e aptidões, colaborando e participando nos órgãos directivos, serviços, departamento e núcleos;
- c) Pagar pontual e regulamente as suas quotas;
- d) Representar a MOZBAMBU, quando para tal seja convocado;
- e) Participar nos cursos, estágios e seminários organizados pela MOZBAMBU, para os quais sejam convocados ou convidados;
- f) Velar pela boa conservação e utilização das instalações, material e equipamento da MOZBAMBU;
- g) Prestar contas ao Conselho de Direcção pela boa utilização gestão dos meios financeiros postos a sua disposição pela MOZBAMBU;
- h) Outros que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros beneméritos

São deveres gerais dos membros beneméritos da MOZBAMBU:

- a) Manter um comportamento correcto e dignificar a MOZBAMBU, o seu emblema e sua bandeira;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e de demais regulamentação em vigor;
- c) Advogar e promover as actividades da MOZBAMBU bem como apoiar na angariação de fundos para as actividades da MOZBAMBU;
- d) Apoiar no desenvolvimento e elaboração de projectos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação ou incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais incorre as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d), e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b), e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As penas das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Perda da qualidade de membros

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto em caso de impedimento, o membro ser representado por um outro nas reuniões de Assembleia Geral, bastando para tal, dirigir uma carta ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que deliberadamente infringirem o presente estatuto;
- b) Os que tiverem conduta duvidosa, devendo nestes casos a decisão ser tomada pela Assembleia Geral;
- c) Os membros que pela sua conduta civil sejam julgados e condenados a pena maior;
- d) Outros casos deliberados e aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Os membros que voluntariamente renunciarem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Estrutura

Constituem órgãos directivos da assembleia

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido ou não do Conselho de Direcção ou de pelo menos um terço membros Fundadores e/ou honorários.

Três) Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Quatro) A Mesa da Assembleia é eleita por um mandato de quatro anos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral ordinária serão convocadas pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatória, claramente, o dia, a hora e o local da reunião e respectiva agenda de trabalho.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral extraordinária serão convocadas pelo menos dez dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatória, claramente, o dia, a hora, e o local da reunião e respectiva agenda de trabalho.

Três) Não se pode tomar quaisquer deliberações sobre matérias que não constem do aviso convocatória a menos que seja da aprovação de dois terços dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação, desde que esteja presente pelo menos metade dos seus associados com direito a voto.

Cinco) Não estando reunido o quórum a que se refere no numero anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua mesa e os restantes órgãos directivos da MOZBAMBU;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o programa de actividades e a proposta de orçamento para o ano seguinte e o plano financeiro bienal;
- e) Admitir os membros honorários e aceitar os seus pedidos de demissão dos membros da MOZBAMBU;
- f) Aplicar as sanções de demissão e expulsão de sócios e membros;
- g) Aprovar o seu próprio regimento;
- h) Aprovar os diversos regulamentos da actividade e os demais regimentos e procedimentos da MOZBAMBU ou delegar ao Conselho de Direcção essa competências;
- i) Debruchar-se sobre a vida e actividade da MOZBAMBU e seus órgãos Directivos e adoptar directivas e resoluções para o trabalho da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- j) Retirar o mandato a mesa, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou qualquer dos seus elementos, caso o considera necessário para a prossecução dos fins estatutários;
- k) Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos, bem como aprovar, sob proposta da direcção, os critérios e o valor das jóias e quotas a pagar por estes sócios;
- l) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços, relevantes à MOZBAMBU;
- m) Autorizar a aquisição, alienação ou onerações de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre a dissolução da MOZBAMBU;
- o) Aprovar a filiação da MOZBAMBU em organismos nacionais e internacionais;
- p) Deliberar sobre outros assuntos que, segundo a lei, o presente estatuto ou regulamentos caibam na sua competência;

q) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos no estatuto ou Regulamento Geral e que careçam de solução.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de administração e gestão da Associação para Promoção do Bambu e Conservação da Biodiversidade e representa a associação no intervalo das sessões da assembleia geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois Vogais.

Três) O mesmo Conselho de Direcção só poderá funcionar por dois mandatos consecutivos.

Quatro) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga resultante de destituição.

Cinco) Sem prejuízo do que vem consignado no número anterior, quando o impedimento se tornar definitivo ou que resulte de destituição do presidente do Conselho de Direcção, compete ao presidente da Assembleia Geral convocar novas eleições, num prazo máximo de sessenta dias, sendo que, neste período, o Conselho de Direcção será dirigida pelo vice-presidente.

Seis) O Conselho de Direcção é o órgão gerente e representativo da MOZBAMBU a todos níveis, nacional ou internacional.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das suas funções para as quais foram especificamente confiadas.

Oito) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGODÉCIMO NONO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Associação:

- a) Representar a MOZBAMBU em todos os actos;
- b) Dirigir a actividade da MOZBAMBU e tomar as decisões de carácter Organizativo, Administrativo, Financeiro e Técnico necessárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Fazer a gestão dos meios materiais, financeiros e do pessoal da MOZBAMBU e manter actualizada a contabilidade, facultando-a ao Conselho Fiscal sempre que a solicite;
- e) Criar e definir a composição dos Serviços, Departamentos e Núcleos e definir as suas atribuições;

- f) Elaborar os regulamentos internos necessários a vida e actividade da MOZBAMBU e submete-la a aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Preparar anualmente o seu relatório de actividades e de contas para Assembleia Geral;
- h) Preparar o programa anual de actividades e os planos orçamentais e financeiros e submete-los a provação da Assembleia Geral;
- i) Organizar as acções necessárias à angariação de fundos e propor a Assembleia Geral a admissão de membros;
- j) Aplicar as sanções da sua competência;
- k) Premiar membros e trabalhadores;
- l) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- m) Celebrar acordos de cooperação e estabelecer protocolos com associações nacionais e estrangeiras sua congéneres;
- n) Administrar os fundos da MOZBAMBU
- o) Depositar em nome da MOZBAMBU nos bancos as receitas que obtiver, de maneira a nunca ficar em poder do tesoureiro a quantia superior a vinte mil meticais;
- p) Autorizar o pagamento das despesas em presença de documento legal que o justifique;
- q) Administrar o património da associação por arrendamento ou exploração directa;
- r) Assinar contratos autorizados pela Assembleia Geral e todo o expediente;
- s) Angariar fundos e adquirir bens móveis e imóveis, e utensílios necessários para o seu correcto funcionamento. Estes bens devem estar registados nos termos da lei em nome da MOZBAMBU;
- t) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e regulamentos e submetelas à Assembleia Geral
- u) Propor a Assembleia Geral a nomeação e a exoneração de qualquer membro da direcção
- v) Deliberar sobre o preenchimento de qualquer lacuna nos regulamentos, valendo essa deliberação até a primeira reunião ordinária. da Assembleia Geral que se seguir, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Fiscal
- w) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas a Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria
- x) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que repute indispensáveis a sua boa organização e eficiência, bem como manter um arquivo efectivo dos documentos da MOZBAMBU e suas publicações.
- y) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da MOZBAMBU.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação constituída por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral com um mandato de quatro anos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Os requisitos, direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal constarão de um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que julgue conveniente a escrituração contabilística da MOZBAMBU;
- b) Controlar regularmente as tarefas do Conselho de Direcção, o cumprimento dos planos e a prossecução dos fins estatutários;
- c) Controlar regulamente a conservação do património da MOZBAMBU;
- d) Convocar reuniões de Direcção, sempre que necessite de esclarecimentos sobre os actos da administração;
- e) Acompanhar, com assiduidade, a gestão dos órgãos administrativos da MOZBAMBU e examinar, sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- f) Elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento, relatórios e contas do Conselho de Direcção, para elucidação da Assembleia Geral;
- g) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentadas pelo Conselho de Direcção ou por qualquer outro órgão;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto, pelos regulamentos ou pelas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, Quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Depósitos de poupança voluntárias exigidos aos membros;
- d) Saldos positivos mantidos em reservas e retidos pela organização.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGOS VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A MOZBAMBU extingue-se por:

- a) Decisão ou deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se tornar irrealizável a Assembleia Geral.

Dois) A extinção por deliberação só pode ter lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito e solicitada conjuntamente pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal ou por três quartos dos seus sócios ordinários e membros ordinários.

Três) A deliberação de extinção tem de ser tomada por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as condições da lei das associações, código civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, vinte quatro de Agosto de dois mil e sete.

Associação de Educação para Saúde, Ambiente e Comunicação Social

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É adoptada a denominação de Associação de Educação para Saúde, Ambiente e Comunicação Social, abreviadamente designada por AESA.

Dois) A AESA é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A AESA tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar representações em todo país.

Dois) A AESA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover a divulgação dos trabalhos de instituições nacionais e internacionais que trabalham na área social;
- b) Registrar as actividades em audio e vídeo para arquivos em DVDs;
- c) Criar programas específicos para rádio, televisão, jornal e revista;
- d) Actualizar e criar sites para *internet* sobre os trabalhos e acções das instituições;
- e) Promover trabalhos da instituição em médias e criar intercâmbios com os jornalistas e fazedores da comunicação social a nível nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Com vista a prossecução dos seus fins, são atribuições da AESA as seguintes:

- a) Representação dos associados junto das instituições governamentais de tutela da comunicação social, dos organismos oficiais, de outras associações e de outras em geral;
- b) Representar os seus associados, estudar e defender os seus legítimos interesses em todas as instituições nacionais e internacionais tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente dos que se relacionem com o exercício da comunicação social da AESA e outras fins;
- c) Exercer quaisquer outros actos que conduzam à prossecução dos seus objectivos e fins.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

Podem ser associados da AESA todos jornalistas e técnicos de comunicação social, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, interessadas na divulgação em comunicação, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A AESA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição de membros)

Um) São considerados fundadores os associados que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da associação.

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que mantém em dia o pagamento da sua quota mensal.

Três) São associados honorários todas as pessoas físicas ou colectivas que a Assembleia Geral delibere atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

Um) A atribuição da categoria de membro honorário é da competência da Assembleia Geral, e a sua deliberação é tomada apenas mediante a proposta de um terço dos associados efectivos em pleno uso dos seus direitos, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições para a associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência do Conselho de Direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado.

Dois) A Direcção fixará os demais procedimentos de admissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos do associado)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir os benefícios da AESA;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Exercer todos os demais direitos legítimos e legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres do associado)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- b) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- c) Acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, quando conforme com a lei e com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão de direitos)

Ficam com todos os direitos de associados suspensos, os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que prescindirem voluntariamente;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidas há mais de três meses, não liquidarem tal débito dentro do prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
- c) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais da AESA)

São órgãos sociais da AESA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) A duração dos mandatos é de três anos renováveis, não sendo permitido desempenhar por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Não é permitida a ocupação de dois cargos em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional;
- b) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Jurisdicional em matéria disciplinar;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da AESA;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado honorário;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral e funcionamento)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano da AESA, as suas deliberações sendo tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas a todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, por convocação do respectivo presidente para a discussão e votação do balanço e contas do exercício, relatórios de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, apreciação e votação do orçamento a vigorar no ano seguinte e para a eleição dos órgãos sociais se a isso houver lugar.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos casos seguintes:

- a) Quando a Direcção ou Conselho Fiscal o julgarem necessário;
- b) A pedido de um mínimo de dois terços dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- c) A cada associado corresponde um voto, podendo ser representado por outro associado, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante e reconhecida pelo notário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído por dois vogais pela ordem da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a sua gestão diária;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão dos associados;

d) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da AESA;

e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da AESA e os serviços financeiros;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

Três) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Exercer o poder disciplinar no geral;
- b) Conhecer e decidir sobre os processos disciplinares que lhe são submetidos;
- c) Homologar ou não os resultados das provas cuja apreciação lhes seja submetida;
- d) Propor os regulamentos disciplinares a serem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em assembleia geral, no regulamento geral interno e nos termos da lei referente às pessoas colectivas sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A extinção da AESA, só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente com consentimento da Direcção e do Conselho Fiscal exigindo-se para o efeito o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a extinção da AESA considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Deliberada a extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino do património)

Verificando-se a extinção da AESA, terá o seu património disponível o destino que a assembleia geral e extraordinária determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão liquidatária)

Um) A liquidação far-se-á conforme for deliberado pela assembleia geral extraordinária a qual, determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por esta elaborado será presente ao presidente da assembleia geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e respectiva votação.

Associação dos Antigos Combatentes da Luta Pela DEMOCRACIA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Antigos Combatentes da Luta pela Democracia, de ora em diante abreviadamente designada ACOLDE, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da ACOLDE é na capital do país, podendo criar delegações em todo território nacional ou outras formas de representação no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A ACOLDE poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminados, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACOLDE tem os seguintes objectivos:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado os interesses e preocupações da ACOLDE e dos seus membros;
- b) Promover a formação profissional dos seus membros e seus dependentes;
- c) Estabelecer relações de cooperação com a comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações, subvenções ou empréstimos para a ACOLDE ou seus membros;
- d) Promover a divulgação e educação dos seus membros e da comunidade, acerca dos meios preventivos do HIV/SIDA;
- e) Promover iniciativas locais de auto e inter-ajuda entre os seus membros e das respectivas comunidades;
- f) Concepção e implementação de projectos de desenvolvimento que possam resultar na melhoria das condições dos seus membros e respectivas comunidades;
- g) Proceder à educação cívica dos seus membros e da comunidade em geral;
- h) Desenvolver actividades de voluntariado em benefício exclusivo da comunidade, nomeadamente em situações de calamidades naturais;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da ACOLDE todos os cidadãos moçambicanos que se identifiquem com os objectivos da ACOLDE e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de Membros)

Um) Os membros da ACOLDE podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) Membros fundadores — são todos aqueles que tenham participado na assinatura dos presentes estatutos.

Três) Membros efectivos — são aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades exigidos pela ACOLDE.

Quatro) Membros benemérito — são os que prestem uma contribuição material ou pecuniária com objectivo de ajudar ACOLDE na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Cinco) Membros honorários — são todos os que em virtude de excepcionais serviços, prestados ACOLDE se tornem merecedores de tal distinção.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ACOLDE;
- b) Participar em todas as actividades da ACOLDE;
- c) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da ACOLDE;
- d) Ser protegido e apoiado pelas estruturas ACOLDE;
- e) Ser informado das actividades da ACOLDE.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir os estatutos e regulamentos da ACOLDE;
- b) Contribuir com os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da ACOLDE;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Penas a aplicar)

Os membros que não cumpram os seus deveres ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de cinco a dez vezes a quota mensal;
- d) Suspensão das suas funções por um período de três meses a um ano;
- e) Afastamento de cargos directivos;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ACOLDE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo com funções deliberativas.

Dois) Competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da ACOLDE;
- b) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da ACOLDE;
- d) Ratificar as penas de expulsão;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para ACOLDE;
- f) Dissolver a ACOLDE.

Três) A Assembleia Geral é composta por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Cinco) A Assembleia Geral reúne de três em três anos e, extraordinariamente, sempre que for convocado por um terço dos membros da ACOLDE com as quotas em dia ou pelo Conselho de Direcção.

Seis) A assembleia Geral reúne anualmente para fazer o balanço do programa das actividades.

Sete) A convocação da Assembleia geral é feita com antecedência mínima de noventa dias, com a indicação da data e do local da sua realização.

Oito) Têm direito de voto todos membros efectivos com as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, num mandato de três anos, renováveis.

Dois) A organização e funcionamento do Conselho de Direcção são regulados por normas próprias aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O presidente da ACOLDE orienta e vela pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, conforme o seu regimento interno;
- b) Representar a ACOLDE, a todos níveis;
- c) Apresentar o relatório, o orçamento e o plano de actividades ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral;
- d) Executar as demais funções atribuídas pelos estatutos, regulamentos e pelos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas actividades e procedimentos da ACOLDE.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Cinco) São competências do Conselho fiscal:

- a) Examinar os relatórios da actividade e de contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Conferir os saldos de caixa, balancetes e escrita da contabilidade da ACOLDE;
- c) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho à Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Fundos da ACOLDE)

Um) Os fundos da ACOLDE provem:

- a) Do produto das quotas e jóias dos membros;
- b) Das doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) Constituem património da ACOLDE, os bens móveis e imóveis, subsídios e doações.

Dois) Em caso de dissolução da ACOLDE todos os bens reverterem-se a favor do Estado.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Disposições Finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á à lei geral.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Associação dos Camponeses de Mahoche

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Camponeses de Mahoche, tendo a sua sede na comunidade de Mahoche, distrito de Moamba. E por deliberação da assembleia geral a associação poderá abrir delegações dentro ou fora da cidade.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos gerais:

- a) A promoção do desenvolvimento das actividades agrícolas e pecuárias dos seus membros para a garantia da segurança alimentar na zona;
- b) O apoio no uso e aproveitamento do regadio;
- c) A promoção, protecção e coordenação dos interesses comuns dos seus membros;
- d) Promover formações e treinamentos aos associados.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos a associação propõem-se:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus membros;
- b) Representar os membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os membros;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros;
- e) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na gestão e conservação de bens comuns e na utilização dos serviços da associação;
- f) Obter junto das autoridades financeiras crédito agrário ou bens de investimento para os seus membros;
- g) Promover a obtenção de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- h) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros da associação todos os camponeses maiores de dezoito anos que beneficiam das infra-estrutura higróagrícolas.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Serão admitidos como membros todos os camponeses que reúnem as condições previstas no artigo sétimo que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles previstas bem como os regulamentos.

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Auferir benefícios das actividades e ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas contas;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- f) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros:

Compete ao conselho de gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres, e a assembleia geral tem a competência de excluir os membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A Associação é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO

Um) Assembleia geral é órgão máximo da associação e nela participam todos os membros sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) Assembleia geral delibera por maioria de votos presentes dos membros e representados.

Quatro) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A convocação da assembleia geral será feita por aviso aos membros afixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do conselho fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Três) Assembleia geral elegerá de entre os membros um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos e a verificação das contas da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas devidas pelos membros;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação auferir na realização dos seus objectivos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Seliser Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e nove e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Jorge Manuel Soares de Oliveira e Natália Johane Chinrrize, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Seliser Gest, Limitada e tem a sua sede na Rua de Quionga, número trinta e seis traço primeiro, na cidade de Maputo.

Único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo é a importação, exportação e o comércio, a grosso e a retalho, de produtos, equipamentos, viaturas e serviços para higienização, limpeza, desinfestação/fumigação, protecção e segurança, prevenção e combate a incêndio, industriais e urbanos, e qualquer ramo do comércio, indústria ou agricultura, que os sócios resolvam explorar e para o qual estejam devidamente autorizados. Será ainda objectivo a formação de formadores, quadros técnicos e operários, nas áreas da abrangência acima referidas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em bens correspondente á soma das duas quotas, pertencentes aos sócios, Jorge Manuel Soares de Oliveira, dezoito mil meticais e Natália Johane Chinrrize, dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios Jorge Manuel Soares de Oliveira e Natália Johane Chinrrize, podendo qualquer deles obrigá-la separadamente, nos respectivos actos e documentos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Anualmente, será dado balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação, como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais para o seu funcionamento, deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e dois por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições vigentes na lei.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimbe*.

Aventuras do Bilene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100058138 uma entidade legal denominada Aventuras do Bilene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vanda Joaquim Ramalho, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quatrocentos e sessenta e quatro, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110515721P, outorga em nome de Ronald Alcock, viúvo, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 452604603, de dezasseis de Maio de dois e cinco, emitido na República da África do Sul, e Coenraad Adolf Swart, casado com a senhora Astrid Swart, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 437183008, de vinte e nove de Outubro de dois mil e dois, emitido na República da África do Sul.

Conforme procuração datada de vinte e três de Maio de dois mil e oito, que se anexa.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aventuras do Bilene, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Turismo;
- b) Entretenimento;
- c) Comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ronald Alcock;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Coenraad Adolf Swart.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso os sócios pretendam alienar as suas quotas informarão à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluído os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de lucros)

A divisão dos lucros que resultem das actividades da empresa será feita trimestralmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admitida a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deve incluir, pelo menos:

- a) A agenda dos trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento, do capital.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família, do valor respectivo.

Oito) O sócio que por força maior se ache impedido de participar, far-se-á representar nas assembleias gerais por pessoa de sua inteira confiança, para o efeito por ele designado mediante simples carta, dirigida ao presidente da assembleia.

Nove) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios Ronald Alcock e Coenraad Adolf Swart, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O presidente do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigados seus actos é necessária a assinatura de um dos gerentes, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso são considera de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referencia a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto -Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

**DLM Empreendimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e

dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Leora Osrin-Karp, Joaquim Maqueto Langa e Dimitrios Perrevo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DLM Empreendimentos, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere número trezentos e oito rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitui-se em Maputo uma sociedade comercial que adopta a denominação de DLM Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, ou ainda associar-se a outras sociedades dentro e fora do país, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prospecção e exploração mineira e actividades conexas;
- b) Comércio geral;
- c) Facilitação, gestão e desenvolvimento de projectos de engenharia e obras públicas;
- d) Representação comercial;
- e) Logística e transportes; e outras afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma de oito mil e oitenta e cinco meticais, representando trinta e três por cento, pertencente a Leora Osrin-Karp;
- b) Uma de oito mil trezentos e trinta meticais, representando trinta e quatro por cento, pertencente a Joaquim Maqueto Langa;

- c) Uma de oito mil e oitenta e cinco meticais, representando trinta e três por cento, pertencente a Dimitrios Perrevo.

Dois) Aceitam-se aumentos de capital uma ou mais vezes, bem como suprimentos e empréstimos dos sócios em termos e condições a acordar, mas não devendo nunca implicar a alteração das quotas sociais, excepto no caso de transmissão de quotas previsto no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

Operação de quotas

Um) A transmissão ou a divisão de quotas, qualquer título, ou o uso de parte ou totalidade das quotas para penhora, seja para sócios, seja para não sócios, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, dado por maioria de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital, em assembleia geral especialmente convocada, a realizar-se até quarenta e cinco dias de calendário, após a comunicação do sócio cedente.

Dois) O sócio que deseja alienar toda ou parte da sua quota deve notificar à sociedade e por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias de calendário, a menos que tal prazo seja preterido por todos os outros sócios por escrito. A notificação deve incluir todos os detalhes e termos de alienação.

Três) A sociedade e os outros sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas a alienar, sendo que esse direito pode ser preterido por simples aviso por escrito à sociedade, e deve ser exercido dentro de quarenta e cinco dias de calendário, após o que o direito de preferência considera-se caducado.

Quatro) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Cinco) Fica absolutamente vedado aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no número um do artigo anterior.

Dois) O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

- c) As condições e termos de amortização das quotas serão definidos no acordo para o caso a) e de acordo com o estabelecido na lei nos casos das alíneas b) e c).

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer meio expresso com notificação de recepção pelos membros, pelo menos quinze dias antes daquele em que a reunião deva ter lugar.

Dois) Relativamente às matérias a seguir indicadas, apenas poderão ser tomadas decisões em assembleia geral e deverão ter maioria simples dos votos representativos do capital social:

- a) Aquisição, alienação, oneração e locação financeira de bens imóveis;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Deliberação sobre as remunerações dos sócios e dos directores;
- d) Deliberação sobre a compra e venda de participações noutras sociedades;
- e) Deliberação sobre o consentimento previsto no artigo sexto, número um;
- f) Deliberação sobre o consentimento previsto no artigo sexto, número três;
- g) Aquisição de quotas próprias e realização de quaisquer operações sobre elas;
- h) Aumento do capital social;
- i) Liquidação da sociedade;
- j) Designação de mandatários e representantes da sociedade.

Três) Fazem parte da assembleia geral todos os sócios da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação dos resultados e extraordinariamente sempre que necessário.

Cinco) A assembleia geral é convocada ordinariamente por qualquer dos directores-sócio, mas podendo ser solicitada por outros sócios representando pelo menos um quarto do capital social.

ARTIGO NONO

Obrigação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Leora Osrin-Karp e Joaquim Maqueto Langa, que ficam desde já investidos do cargo de directores-sócios da sociedade com igual autoridade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos dois directores-sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos nestes estatutos se aplica a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Ilegível*.

DLM Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Dimitrios Perrevo divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais que reserva para si, outra no valor nominal de cinco mil seiscentos e trinta e cinco meticais, que cede a favor da sua representada Sociedade Southern Explorations, Limited, que entra para a sociedade como novo sócio, e o sócio Joaquim Maqueto Langa divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de cinco mil oitocentos e oitenta meticais, que cede a favor da mesma sócia e a sócia Leora Osrin-Karp divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de cinco mil seiscentos e trinta e cinco meticais, que cede a favor da mesma sócia que a unifica à quota recebida passando a deter uma quota no valor nominal de dezassete mil e cento e cinquenta meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado no artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Dimitrios Perrevo, com uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Leora Osrin-Karp, com uma quota no valor de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Joaquim Maqueto Langa, com uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Southern Explorations, Limited, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e cento e cinquenta meticais, correspondente a setenta por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

União Eleitoral — U.E.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído incompleto o nome do presidente Hipólito de Jesus Fernandes Xavier do Couto, na publicação dos estatutos da Coligação União Eleitoral — U.E., publicada no *Boletim da República* número vinte e seis, III Série, de vinte e sete de Junho de dois mil e oito - 2.º suplemento, página 454—(44), rectifica-se que onde se lê: <<presidente de Jesus Fernandes Xavier do Couto>>, deve ler-se <<presidente Hipólito de Jesus Fernandes Xavier do Couto>>.

Farma Luz do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e cinco a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Christoph Bilgeri, casado, de nacionalidade sueca e residente na Suíça, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Monika Bilgri, casada, de nacionalidade Sueca e residente na Suíça e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Farma Luz do Sol Trading, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farma Luz do Sol, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Vanduzi, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agricultura e plantação de vários tipos de frutas e vegetais;
- c) Indústria de processamento e empacotamento de frutas várias;
- d) Complexo turístico e indústria hoteleira e safaris;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Indústria e comércio, fabricação, processamento e empacotamento de produtos lacticínios;
- g) Aquacultura;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens direitos e outros valores, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Christoph Bilgeri; e
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Monika Bilgeri.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os socios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes socios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGOITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerencia e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente procederá sua conversão ou amortização.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço annual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanta as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com

ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Christoph Bilgeri, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte presente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acrdos dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Weco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezassete de Outubro de dois mil e seis a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, Luís Almeida Bacacheza Constantino, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 06001130T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e seis e Joel Weng San, casado, natural de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070084033C;

São os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Weco, Limitada, constituída por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, a folhas oito e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e sete;

Pela presente escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representados em cem por cento, na sua sessão extraordinária realizada no dia dezassete de Outubro de dois mil e seis, aumentam o capital social para duzentos e cinquenta mil meticais;

Que em consequência da referida operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de vinte mil de meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencentes aos sócios Luís Almeida Bacacheza Constantino e Joel Weng San.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram ao presente acto, ficando a fazer parte integrante da respectiva escritura pública, uma acta da respectiva deliberação, bem como a escritura de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Riana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e oito lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um da Conservatória, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita

uma escritura de aumento do capital social da sociedade Riana Construções, Limitada entre Ana Sulemane Abdul Carimo, Natasha Rivi Bruna e Giuseppe Rivi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade denominada Riana Construções, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de onze de Novembro de mil novecentos noventa e quatro, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove, a outra de catorze de Setembro de dois mil e um, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número cento e cinquenta e seis e a última de trinta de Julho de dois mil e oito lavrada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta desta conservatória, com o capital social de quinhentos mil meticais.

Que pela presente escritura os sócios acordaram no aumento do capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo sido porém aumentado apenas o volume do capital social, segundo a acta avulsa número um barra dois mil e oito da assembleia geral extraordinária, consequentemente altera o capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, devidamente realizado e subscrito em dinheiro, é distribuído pela forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de novecentos noventa e nove mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento pertencente a Ana Sulemane Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento pertencente a Natasha Rivi Bruna;
- c) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento pertencente a Giuseppe Rivi respectivamente.

De tudo o não alterado continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí a presente escritura: A acta avulsa número um barra dois mil e oito, certidão da escritura anterior.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas: *Ilegíveis*.

O ajudante, assinado *Ilegível*.

Conta registada sob número 571/2008.

Está conforme ao original.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

David & Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Alina Estrela da Silva Ranchaze e Anastácio David Faiela Mucambe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada David & Silva, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de David & Silva, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer forma de representação social no território nacional e no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral observadas as deliberações legais aplicáveis.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestações de serviços nas áreas de:

Contabilidade, consultoria, assistência técnica, recursos humanos, agência-mento, agência de viagens e turismo, informática, formação profissional, aluguer de imóveis, desalfandamento de mercadorias, indústria gráfica, serigrafia, consignação e representação, transportes, assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta no desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas pela lei, desde que os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticaís distribuído da seguinte forma:

- a) Alina Estrela da Silva Ranchaze, participação de dezasseis mil meticaís, equivalentes a oitenta por cento;
- b) Anastácio David Faiela Mucambe, participação de quatro mil meticaís, equivalentes a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não serão obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos a taxa de juros e condições de reembolso fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, na aquisição das quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente, e se mais que um pretender, será dividido na proporção do capital social que então possuir na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o número um de trinta dias contados a partir da data da recepção da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta ou correio electrónico com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação a ser feita por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social, devendo participá-lo com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causem, ameace graves prejuízos à sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei de sociedades por quotas quanto aos sócios remissos, tomada deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito que consta a individualização das faltas,

a sua qualificação, a prova produzida, defesa do sócio visado, e a proposta da aplicação da medida de exclusão.

Quatro) Os sócios exonerados ou excluídos a sociedade tem direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhes couber.

ARTIGO NONO

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as deliberações nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculados para o conselho de administração e para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos sócios com antecedência no mínimo de quinze dias no qual se deve mencionar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da realização.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede uma vez por ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que se tenha sido convocada

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por ambos os sócios, que desde já, são nomeados administradores da mesma sociedade.

Três) O conselho de administração reúne-se no mínimo uma vez por mês para discutir o plano de actividades bem assim apreciar as já realizadas. As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente de conselho de administração sendo as deliberações registadas em acta.

Quatro) Compete ao presidente do conselho da administração, nomeadamente:

- a) Celebrar, em nome da sociedade quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social;
- b) Elaborar e submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral balanço, relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o próximo ano;
- c) Coordenar o plano de actividades da sociedade;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário para a realização das actividades da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

f) Velar pela observância da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;

g) Em geral realizar todas as restantes actividades que nos termos dos presentes estatutos não sejam da exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores no exercício das suas funções ou de um deles, conferidas pela assembleia geral.

Dois) O presidente de conselho de administração ou seu mandatário não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos ao objecto social nem conferir quaisquer garantias ou abonação sem expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios ou alternativamente nos termos que assembleia geral virá a definir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Deduzidos os gastos gerais dos resultados líquidos apurados serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos actos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo a liquidação como oportunamente deliberarem.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.